

Exmos. Senhores

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
Divisão de Económico e Património

DATA

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Referência:** Consulta Prévia nº 29/2020

1 - A entidade adjudicante, Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico [www.ubi.pt](http://www.ubi.pt), telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183, **convida V. Exas a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia**, procedimento adotado com vista à celebração de contrato de “**Aquisição de computadores para o CMA-UBI**”, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto aos Requisitos Funcionais e às Cláusulas Técnicas.

2 – Informa-se que:

### I. Entidade adjudicante/Decisão de Contratar

1 - A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, representada pelo Sr. Reitor Prof. António Carreto Fidalgo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho nº 3164/2020, publicado no DR nº 49 de 10/03/2020,

conjugado com o art.º 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), na sua actual redação.

**2.** O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 24 de Setembro de 2020, e ao qual foi atribuído o nº de compromisso 86396.

## **II. Procedimento de Aquisição**

O presente convite é efetuado no âmbito de procedimento de Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **III. Critério de adjudicação**

**1** - A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (modalidade monofactorial), considerando a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

**2** - Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, será feito em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III**.

## **IV. Valor para efeitos de procedimento**

**1** - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base de **6.850,00 €** (seis mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2** - Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

## **V. Júri do procedimento**

**1** - O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**2** - O funcionamento do Júri rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

**3** - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:

**a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais;

- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos de n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Solicitação prévia ao concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

## **VI. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

- 1** – Os interessados podem apresentar ao Júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2** - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3** - O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4** – A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.
- 5** - No prazo referido no número 1, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 6** - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - f)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - g)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- h) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- i) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 7 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 8 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 9 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse fato.
- 10 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## VII. Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - As propostas bem com os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov - <https://www.acingov.pt> -, até às 23:59 horas do dia indicado na mesma.
- 2 - O prazo fixado para a apresentação das propostas, é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - Para lá da assinatura digital correspondente à submissão dos documentos na plataforma eletrónica, **o concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e cada um dos documentos que lhe associar**, de acordo com o Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **sob pena de exclusão. A assinatura eletrónica aposta nos documentos deve ser visível.**
- 4 - A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
- 5 - Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

## VIII. Proposta/Documentos integrantes da Proposta

**1** - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo; deve, ainda, indicar a referência do procedimento, ser datada, ser assinada com assinatura eletrónica qualificada e é **constituída/integrada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:**

**a)** Declaração conforme ao **Anexo I** ao CCP, do qual faz parte integrante (**vide modelo do Anexo I deste Convite, do qual faz parte integrante**);

**b)** Preço global do fornecimento e preço(s) unitário(s). O preço da proposta é expresso em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o disposto no art.º 60.º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.

**c)** Outros elementos considerados relevantes.

**2** - Quando os documentos a que se alude no número anterior não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

## IX. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contadas da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

## X. Negociação

Não será objeto de negociação.

## XI. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

**1** - O Júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

**2** - Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.

**3** - Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de adjudicação.

## **XII. Notificação da adjudicação**

**1** – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <https://acingov.pt>.

**2** – Juntamente com a notificação da decisão e adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação.

**3** – A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.

## **XIII. Documentos de Habilitação**

**1** - O adjudicatário deve apresentar, via plataforma eletrónica, no prazo de **cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação**, os seguintes documentos:

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** deste Convite, conforme alínea a) do n.º1 do artigo 81º do CCP;

**b)** Declaração comprovativa em como não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55º do CCP;

**c)** Certidão do Registo Comercial;

**d)** Identificação do(s) outorgante(s);

**f).** Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor.

**2** - Deverão ser respeitadas as seguintes disposições: todos os documentos de habilitação, propostas e documentos que integram a mesma, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

**3** - A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresente os documentos de habilitação exigidos nos prazos fixados.

**4** - Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email [dalves@ubi.pt](mailto:dalves@ubi.pt), acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

6 – Os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem em conformidade com o disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **XIV. Caução**

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

#### **XV. Outorga do Contrato**

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

#### **XVI. Gestor de Contrato**

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

#### **XVII. Despesas e Encargos**

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato.

#### **XVIII. Disposições Finais**

- 1 - Não serão aceites propostas variantes.
- 2 - Não serão aceites propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

**3** - As propostas não estão sujeitas a leilão.

### **XIX. Publicitação e eficácia do contrato**

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

### **XX. Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

### **Junta: CADERNO DE ENCARGOS**

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

**(1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

**(2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**(3)** Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

**(4)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**(5)** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### ANEXO III

**Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:**

- 1)** O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2)** Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3)** O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4)** Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5)** O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6)** O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
  - a)** São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
  - b)** O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
  - c)** Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;
  - d)** Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;

**e)** Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:

1.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);

2.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);

3.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;

4.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;

5.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);

**f)** Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);

**g)** Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.<sup>a</sup> Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

**7)** No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);

**8)** Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;

**9)** Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.